TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 160/2022

Sessão do dia 27/06/2022 - 18:00 horas

Procurador designado: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão hibrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 27 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicita à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê- lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 182/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: APUCARANA SPORTS x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: MATHEUS ALEXSANDER CARLETTI

Fundamento Legal: 258, caput, do CBJD

Fato Denunciado: Gandula escalado pela EPD APUCARANA SPORTS, RG n.º 13719352.3, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referida pessoa teria sido expulsa pelos seguintes fatos: Aos 45 minutos do 2 º tempo SR Matheus Alexsander Carletti que estava trabalhando como gandula após o gol começou a brigar com banco da equipe do aruko sports brasil. e o mesmo foi expulso." Conforme se pode extrair, após o gol da equipe adversária, o gandula escalado pela EPD Mandante, foi provocar e brigar com os atletas e comissão técnica escalados no banco de reserva, possivelmente causando algum tumulto ou bate boca, conduta esta totalmente alheia as funções para as quais foi escalado. Trata-se, assim, de conduta contrária à ética e disciplina esportivas. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD.

DENUNCIADO: APUCARANA SPORTS CLUBE

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Fundamento Legal: 258-D1 do CBJD

Fato Denunciado: Nesta mesma senda, denuncia-se a entidade de prática desportiva APUCARANA SPORTS, como incursa no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado.

AUTOS Nº 236/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: ANDRAUS BRASIL x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 25/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: JOAO GUILHERME MEIER - ATLETA - BID: 762360

Fundamento Legal: 250, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD ANDRAUSL BRASIL, BID 762.360, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Por tentar chutar seu adversário de maneira violenta, fora da disputa da bola. O jogador da equipe do Paraná Clube não precisou de atendimento médico e o jogador expulso saiu do campo de jogo sem maiores problemas."". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado houve uma tentativa de chute violento ao adversário fora da disputa de bola, fato que configura ato hostil e desleal. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 250, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva ANDRAUS BRASIL, como incursa no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.
Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida (campo retificação), "Retifico também que estiveram presentes no jogo apenas 3 gandulas fornecidos pelo clube mandante.". Destaca-se que nos termos do artigo 38 do RGCNP/2022, o Clube Mandante deve providenciar 4 (quatro) gandulas e não 3 (três) conforme descrito no RDJ, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

AUTOS Nº 268/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILV

JOGO: CA CAMBÉ x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 28/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "Foi entregue as plaquetas de substituição faltando vários números, aonde dificultou a realização das substituições com as plaquetas.". Destaca-se que nos termos do artigo 25, VII, "b", do RGCNP/2022, compete ao Clube Mandante manter no local da partida "placas de substituições". No caso em exame, tal dispositivo do regulamento não foi cumprido em sua plenitude, haja vista que a falta de números prejudicou a correta utilização e identificações dos atletas substituídos ao longo da partida, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis. Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida (campo retificação), "Foi entregue pelo Representante da Equipe CA Cambé a relação dos Maqueiros aonde consta relacionado o Igor Francisco Pinheiro de Campos RG 1141582799 data de Nascimento 13/07/2004 sendo que o mesmo infringiu o artigo 37 do RGCNP. temporada 2022..". Destaca-se que nos termos do artigo 37, caput, do RGCNP/2022, o Clube Mandante deve escalar apenas maqueiros maiores de idade, o que não aconteceu no caso em exame, mormente foi escalado um maqueiro com 17 anos de idade, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis.

AUTOS Nº 278/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

JOGO: FOZ DO IGUACU FC x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 05/06/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: AMILCAR ROSA NETO - ATLETA - BID: 364614

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: AMILCAR ROSA NETO, BID 364.614, atleta nº 18 da equipe do Foz do Iguaçu FC, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. o atleta n !8 Sr Calebe Siqueira Martins da equipe do foz do Iguaçu FC, foi expulso de forma direta após termino da partida, o mesmo desferiu um soco na região abdominal no atleta numero 12 da equipe adversaria" (grifo próprio), o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: DIEGO CARDOSO PEREIRA - ATLETA - BID: 508648

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: DIEGO CARDOSO PEREIRA, BID nº 508.648, atleta nº 12 da equipe do Aruko Sports Brasil, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - . : O atleta n12 Sr Glauber Henrique Nery Souza da equipe do Aruko Sport Brasil (atleta substituto), foi expulso de forma direta após o termino da partida, por entrar no campo de jogo indo em direção dos atletas adversários de modo provocativo com dedo em riste e empurrando os adversários. Informo também que nessa confrontação o mesmo levou um soco na barriga do seu adversário de numero 18 Calebe Siqueira Martins da equipe do Foz do Iguaçu FC. O sr. Glauber Henrique Ney Souza após isso sai correndo para o seu vestiário, não sendo possível apresentação do cartão vermelho. OBS. O capitão da equipe do Aruko Sports Brasil foi informado da expulsão do seu atleta n12 em razão deste já ter se retirado do campo" (grifo próprio), o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

DENUNCIADO: THIAGO ZIEMER PEREIRA

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: THIAGO ZIEMER PEREIRA - CREF: 014352-G/PR, registrado sob nº 1.513 como Preparador Físico da equipe do Foz do Iguaçu FC, expulso de forma direta no intervalo da partida por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "PREPARADOR - foi expulso de forma direta no intervalo de jogo, por reclamar de forma acintosamente contra as decisões da arbitragem, adentrando ao campo de jogo falando palavras ríspidas de forma grosseira e ofensiva." (grifo próprio), o que configura invasão de campo, bem como atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: CHARLES DANILLO DE ARAUJO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: CHARLES DANILLO DE ARAUJO, registrado sob nº 1.685 como Técnico da equipe do Foz do Iguaçu FC, expulso de forma direta aos 32' (trina e dois) minutos do primeiro tempo da partida por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "TECNICO - protestar acintosamente contra as decisões de arbitragem, falando as seguintes palavras: vocês estão de sacanagem, vai tomar no cu tudo contra nós". (grifo próprio), o que configura invasão de campo, bem como atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 191, III cbjd

Fato Denunciado: FOZ DO IGUAÇU FC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ do jogo a seguinte anotação: " Informo que o Sr. José Edicarlos De Lima Negreiros (Auxiliar Técnico) , da equipe mandante (Foz do Iguaçu F.C), apresentou seu documento RG para participar da partida". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a documentação de identificação obrigatória para participar do jogo é a carteirinha emitida pela FPF, conforme dispõe o artigo 32, IV do RGCP e o artigo Parágrafo Único do artigo 17 do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 281/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: ANDRAUS BRASIL x PATRIOTAS FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 04/06/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: GABRIEL VASCONCELOS LIMA SANCHES - ATLETA - BID: 653279

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: 1º DENUNCIADO
GABRIEL VASCONCELOS LIMA SANCHES, BID 653.279, atleta nº 06 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 24' (vinte e quatro minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Após a marcação da falta, com a bola fora de jogo, o atleta de número 6 sr. Gabriel Vasconcelos Lima Sanches pisa com as travas na perna de seu adversário, que já se

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

encontrava caido no chão", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: PEDRO VINICIUS SILVA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 682725

Fundamento Legal: 243-F do cbjd

Fato Denunciado: 2º DENUNCIADO
PEDRO VINICIUS SILVA DOS SANTOS, BID 682.725, atleta nº 02 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 37' (trinta e sete minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Após a marcação de um arremesso lateral o atleta proferiu as seguintes palavras contra o árbitro sr. Diego Matheus de Oliveira Medeiros " vai tomar no cú seu filho da puta não esta enxergando nada mesmo", (grifo próprio) o que configura ofensa moral. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: JOSE NEYLON RIBEIRO DA SILVA - ATLETA - BID: 607551

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 3º DENUNCIADO
JOSE NEYLON RIBEIRO DA SILVA, BID 607.551, atleta nº 04 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu socos e chutes em seu adversário, não foi possivel identificar o jogador agredido devido a velocidade dos fatos", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: RONILDO SANTOS DE SOUSA - ATLETA - BID: 647597

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 4º DENUNCIADO
RONILDO SANTOS DE SOUSA, BID 647.597, atleta nº 05 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu socos e chutes em seu adversário, não foi possivel identificar o jogador agredido devido a velocidade dos fatos", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: HARYLAN DA SILVA SANTANA - ATLETA - BID: 761262

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 5º DENUNCIADO
HARYLAN DA SILVA SANTANA, BID 761.262, atleta nº 03 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu socos e chutes em seu adversário, não foi possivel identificar o jogador agredido devido a velocidade dos fatos", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

DENUNCIADO: FERNANDO JUNIO SOUSA DA SILVA - ATLETA - BID: 765357

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 6º DENUNCIADO
FERNANDO JUNIO SOUSA DA SILVA, BID 765.357, atleta nº 09 da equipe do Andraus Brasil, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu um soco no rosto do técnico da equipe do Patriotas FC sr. Carlos renato de Mattos Verges- registro: 840", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: MATHEUS CARVALHO ROSA - ATLETA - BID: 605573

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 7º DENUNCIADO
MATHEUS CARVALHO ROSA, BID 605.573, atleta nº 18 da equipe do Patriotas FC, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu socos e chutes em seu adversário, não foi possivel identificar o jogador agredido devido a velocidade dos fatos", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: PATRICK DOS SANTOS DE PAULA - ATLETA - BID: 657478

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 8º DENUNCIADO
PATRICK DOS SANTOS DE PAULA, BID 657.478, atleta nº 15 da equipe do Patriotas FC, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal, ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -. Durante a confusão generalizada desferiu socos e chutes em seu adversário, não foi possivel identificar o jogador agredido devido a velocidade dos fatos", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: CAIK BRANDAO DOS SANTOS

Fundamento Legal: 254-A e 257 do cbjd

Fato Denunciado: 09º DENUNCIADO
CAIK BRANDÃO DOS SANTOS, inscrito como maqueiro da equipe do Andraus Brasil, que durante a confusão generalizada adentrou em campo para agredir os atletas da equipe adversária. Assim relatou o árbitro: "Durante a confusão generalizada o maqueiro sr. Caik Brandão dos santos rg- 2282180399 adentrou o campo desferindo socos e tapas nos jogadores da equipe visitante", o que configura agressão física e rixa. Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 254-A e 257 ambos do CBJD.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: 10º DENUNCIADO
ANDRAUS BRASIL, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ a seguinte anotação:

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

"Atuou nesse jogo como maqueiro Klinton Leone Ribeiro de Medeiros com Registro Geral de número 313908204, com data de nascimento de 28/07/2004, ou seja o mesmo não tinha 18 anos completos". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a idade mínima para atuar como maqueiro é 18 anos completo, por força do artigo 37 do RGCNP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD

Fato Denunciado: 11º DENUNCIADO
ANDRAUS BRASIL, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ a da Súmula da Partida a seguinte anotação: "Ao final da partida houve uma confusão generalizada envolvendo atletas de ambas as equipes, também houve invasão por parte de alguns torcedores obeservado pelo delegado da partida Sr. Luiz Ricardo Rolinski. No decorrer da partida e ao final não se fez presente o policiamento" (grifo próprio).Sendo assim, entendemos que houve falta de segurança para prevenir a invasão de torcedores após o término da partida, no momento da confusão. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I e II do CBJD.

AUTOS Nº 289/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: ARAPONGAS EC x A. PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 06/06/2022

Horário: 15:30

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: JOAO PEDRO CARIMAN DA SILVA - ATLETA - BID: 642228

Fundamento Legal: 258 CBJD

Fato Denunciado: JOAO PEDRO CARIMAN DA SILVA, atleta da A. PORTUGUESA LONDRINENSE inscrito no BID n° 642.228, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por "dar uma peitada e dizer as seguintes palavras ao seu adversário '' VAI TOMAR NO CU '"", Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR